

Parecer nº 78/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030773/2025-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO LOURENÇO FIDELIS	CPF/CNPJ: 505.713.896-00
Endereço: AVENIDA JOSE ALVES DE CASTRO Nº 910	Bairro: SÃO MATEUS
Município: MONTE BELO	UF: MG
Tel.: (35) 99840-1911	CEP: 37115-000
E-mail: andre.eng.amb@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone: :	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO POSSES DOS LOPES E VALA FUNDA	Área Total (ha): 23,1759
Registro de Imóveis: 8153 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: MONTE BELO - MG	Município/UF: MONTE BELO - MG

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3143005-2B4D.CF72.CA8C.4A96.8761.3106.DD64.1DAA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	67	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Agricultura	67	un	23 K	356208.23 m E	7641324.07 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - agricultura		3,4

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6,78	m ³
Madeira de floresta nativa		11,38	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2025

Data da vistoria: 30/09/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção para corte ou aproveitamento de 67 árvores isoladas nativas vivas em área de 3,4 ha, com rendimento de 6,78 m³ de lenha nativa e 11,38 m³ de madeira

nativa, com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade POSSES DOS LOPES E VALA FUNDA, localizada no município de Monte Belo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

A propriedade é registrada na matrícula nº 8153 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: MONTE BELO - MG, em nome de ANTONIO LOURENÇO FIDELIS, possui uma área total escriturada de 23,1759 ha e mensurada de 23,6923 ha, equivalente a 0,8277 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Monte Belo, que possui, com dados referentes a 2025, uma área de cobertura vegetal no município de 13,26%, equivalente a 5,586 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143005-2B4D.CF72.CA8C.4A96.8761.3106.DD64.1DAA

- Área total: 23,18 ha

- Área de reserva legal: 0,58 ha (2,52 %)

- Área de preservação permanente: 0,75 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,57 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 0,58 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 0,58

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138725

Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, porém, a matrícula do imóvel é datada de 06 de março de 2013, não sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faz jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, possui área de recuperação obrigatória de APP não demarcada no CAR e pode estar com déficit de reserva legal a ser recuperada (caso escolha esta opção) se não fizer jus Art.40 da Lei 20.922/13.

- Conclusão:

Não foi possível verificar a regularidade da reserva legal do imóvel, porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

Vale ressaltar que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA ou regularização da reserva legal do imóvel, devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente e reserva legal não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção tem por finalidade do corte e aproveitamento de 64 árvores isoladas nativa vivas para o Sítio Posses dos Lopes e Vala Funda para plantio de café, de acordo com documento SEI (121015647).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 121015647 .

Não foi constatada a presença de uma espécie presente na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção específica.

O material lenhoso será utilizado dentro do imóvel ou empreendimento.

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros. Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes

dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

No Brasil, o diâmetro da árvore é mensurado a 1,30 m de altura do solo, sendo denominada de diâmetro a altura do peito (DAP). É muito comum, devido a praticidade, a obtenção da circunferência a 1,30 m (CAP) e, posteriormente, a conversão desta em DAP, por meio da relação:

$$\square\square\square = \square\square\square / \square.$$

Obtidos os dados de diâmetro (DAP) e de área, podemos seguir para o cálculo dos volumes de acordo com Método Geométrico.

$$V = \square * \square\square\square\square / \square\square.\square\square\square . H$$

na qual:

Vit = volume individual total em metros cúbicos

$\pi = 3,1416$

DAP = diâmetro obtido na primeira fórmula apresentada

HT = altura total em metros

De acordo com os dados levantados terá um rendimento do material lenhoso estimado em 18,16 m³ sendo 6,78 m³ de lenha e 11,38 m³ de madeira comercial.

Taxa Florestal: R\$ 52,50, DAE nº 2901362262607, quitado em 20/08/2025, R\$ 588,51, DAE nº 2901362262861, quitado em 20/08/2025

Taxa de Expediente: R\$707,97, DAE nº 1401362261351, quitado em 20/08/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Esta em área de proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do rio Muzambo
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.1.1. Método de aproveitamento e destinação do material lenhoso

A supressão das árvores nativas será executada por profissional terceirizado especializada, obedecendo aos critérios técnicos e legais de segurança a atividade compreenderá.

Corte controlado das árvores com uso de motosserras e ferramentas manuais, garantindo a integridade da equipe e a segurança da operação. Isolamento da área de trabalho durante a execução das derrubadas, respeitando distância segura dos trabalhadores. Preparação das toras e da lenha no local, com destinação adequada para um pátio de secagem e reaproveitamento, previamente definido dentro da área do projeto e aproveitamento das mesmas.

Não está sendo suprimido espécies de uso nobre.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 30/09/2025 foi realizada vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o

software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para atividade de pecuária extensiva, com extensa área de pastagens, infraestruturas e mata nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica.

A área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão está sendo utilizada para o manejo da pecuária, com presença de capim exótico.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Além disso, segundo ferramenta Google Earth, a área se encontra antropizada desde antes de 22 de julho de 2008, conforme figura abaixo demonstrando a área em 06 de maio de 2003:



Imagem Google Earth - Perímetro da propriedade de com árvores identificadas em vermelho e área de Reserva Legal em verde, assim como situação da área do imóvel em 2003 e em 2025.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A região de Monte Belo que está inserida na bacia hidrográfica dos rios Mogi-Guaçu e Pardo sobre o ponto de vista geológico envolvem uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos.

Na área da BHRG ocorrem rochas de quatro grandes províncias litoestruturais em que se divide a Plataforma Brasileira: São Francisco (13% da área), Mantiqueira (30 a 40%), Tocantins (5%) e Paraná (50%), as três primeiras do embasamento cristalino, de natureza ígnea e metamórfica e, a última, sedimentar com intrusivas básicas associadas. Além dessas rochas ocorrem sedimentos quaternários associados às calhas de cursos d'água e coberturas cenozóicas. A região compreendida pela bacia hidrográfica dos rios Mogi-Guaçu e Pardo sobre o ponto de vista geológico envolve uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos. A complexidade das formações litológico-geológicas resulta em uma província extremamente rica em recursos minerais, inclusive com fontes termais em Poços de Caldas.

- **Solo:** A propriedade é caracterizada por colinas de topo a plainado, desenvolvidas sobre Gnaisses, com ocorrência de Latossolo e Cambissolo, são solos profundos e permeáveis. Possui solos de média a boa fertilidade, com cobertura vegetal bem resistente à erosão em condições favoráveis ao desenvolvimento e manutenção de uma cobertura vegetal expressiva, tanto em nível de manejo auto-sustentado como também para preservação permanente.

- **Hidrografia:** Geograficamente, a área de empreendimento, está inserida na Sub Bacia Hidrográfica GD3, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

O Rio Grande, é um importante recurso hidrográfico da região sudeste do país, com uma expressiva área de drenagem territorial que abriga cerca de 393 municípios, nos estados de São Paulo, que representam cerca de 39,8% de área de drenagem da bacia e em Minas Gerais, com expressivos 60,2% de área de drenagem na região sul do estado (CBH GRANDE, s.d.). Com nascente na Serra da Mantiqueira, mais especificamente na cidade de Bocaina de Minas (MG), o Rio Grande tem como principais afluentes da margem esquerda, os rios: Capivari, Verde Pardo, Turvo, Mogi-Guaçu e Sapucaí (CBH GRANDE, s.d.). O Rio Sapucaí, em especial, nasce na cidade de Campos do Jordão (SP), a uma altitude de 1.620 m e desagua no lago de Furnas, passando por 51 municípios nesse percurso: três paulistas e 48 mineiros, dentre eles Alfenas (CBH SAPUCAÍ, s.d.).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Área se encontra sob o domínio da Mata Atlântica. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50 % de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Semi-decidual".

Dentro das diferentes espécies, observando da propriedade que caracterizam esta tipologia florestal podemos citar: *Schinus terebinthifolia Raddi* (Aroeira pimenteira), *Annona cacans Warm* (Araticum cagão), *Duguetia lanceolata St. Hil.*, (*St.Hils*), *Mart.* (Araticum do mato), *Aspidosperma ramiflorum M. Arg.* (Guatambu), *Acrocomia aculeata (Jacq) Lodd.* (Macaúba), *Tabebuia alba (Cham) Sandw* (Ipê amarelo da serra), *Chorisia speciosa St.Hil.* (Paineira rosa), *Cordia ecalyculata Vell.* (Café-de-bugre).

- **Fauna:** As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna rica em biodiversidade. Por tanto, foi levantada a probabilidade de encontrar algumas espécies como: Aves: *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (Curiango), *cariama cristata* (Seriema), *Polyborus Plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Pitangus sp.* (Bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de Barro), *Colonia Colonus* (Viuvinha), *sporophila nigricollis* (coleirinha), *Leptotila verreauxi* (Juriti), *Guira guira* (Anu Branco), *Crotophaga ani* (Anu – preto), *Turdus rufiventris* (Sabiá laranjeira), *Gnorimopsar chopi* (Pássaro-preto) *Phaethomis petrei* (beija-flor). Mamíferos: *Dusicyon vetulus* (raposa), *Dasyypus novemcintus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (Coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (Gambá), *Cavia sp.*, (Preá), *Gryzonys sp.* (Rato do mato), Répteis: *Tupinambis tequixim* (teiú), *Bothrops jararaca* (jararaca) *Liophis sp* (Cobra verde).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A Intervenção Ambiental será realizada no Sítio POSSES DOS LOPES E VALA FUNDA, localizada na município de Monte Belo/MG, para corte ou aproveitamento de 67 árvores isoladas nativas vivas em área de 3,4 ha visando uso para agricultura, com aproveitamento lenhoso de 6,78 m³ de lenha nativa, 11,38 m³ de madeira nativa.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra descoberta de fragmentos de vegetação nativa, desde, pelo menos, 06 de maio de 2003.

As árvores estão situadas em área antropizada, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas, quando agrupadas, estando suas copas superpostas ou contíguas, não ultrapassam 0,2 hectare.

Não foi constatada a presença de espécie ameaçada ou protegida por lei específica.

Não está sendo requerido o corte de exemplares inseridos em área de preservação permanente, reserva legal ou áreas embargadas.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que as árvores são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2 do decreto 47.749/19.

Considerando não ser necessária a análise de reserva legal para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando que não foi constatada a presença de espécie ameaçada ou protegida por lei específica.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 67 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente 3,4 ha, com rendimento de 6,78 m³ de lenha nativa e 11,38 m³ de madeira nativa, com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade POSSES DOS LOPES E VALA FUNDA, localizada no município de Monte Belo/MG.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 377,66, DAE nº 1501362262330, quitado em 20/08/2025 e R\$ 225,00, DAE nº 1501362261911, quitado em 20/08/2025

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção

MA SP: 1.151.256-4



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 30/09/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121542861** e o código CRC **2D1F9B65**.